



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.430, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PAGAMENTO PARA SERVIÇOS AMBIENTAIS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.766, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 6.766, de 5 de setembro de 2019, que *“Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênios e executar pagamento, através de serviços, mão de obra e maquinário aos provedores de serviços ambientais e dá outras providências”*,

DECRETA:

ART. 1º. Este decreto tem por objetivo regulamentar o PROGRAMA DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, instituído pela Lei Municipal 6.766, de 5 de setembro de 2019.

§ 1º. O cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em fazer parte do programa, serão realizados pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º. Após o cadastramento, os documentos serão analisados para deferimento ou indeferimento do cadastro, através de justificativa fundamentada.

ART. 2º. As propostas de cadastro serão recebidas a partir da publicação deste Decreto, no Diário Oficial do Município, ficando aberto o ingresso de novos participantes por prazo indeterminado.

ART. 3º. Para comprovação dos requisitos necessários para o cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha Cadastral (Anexo I);
- b) Declaração de Situação Regular referente a Autuações Ambientais Pendentes (Anexo II);
- c) Cópia dos documentos pessoais RG e CPF ou CNPJ se for produtor rural;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Cadastro do CAR;
- f) Não possuir auto de infração ambiental na propriedade;
- g) Possuir APP na propriedade.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. Para efeito de cálculo do benefício, será contabilizado a porcentagem arborizada na área total da APP, conforme tabela Anexo III.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos em que o imóvel não tenha o cercamento e isolamento da APP e constar até 4% de área arborizada na APP, o programa PSA, poderá fornecer mão de obra, máquina entre outros que julgar necessário para promover exclusivamente o isolamento da APP, conforme o tempo necessário para a execução.

ART. 5º. Os pedidos de cadastro serão recebidos pela Secretaria de Meio Ambiente, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Decreto e solicitará saneamento, caso necessário, para posteriormente emitir parecer favorável ou não ao credenciamento

§ 1º. O Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria de Meio Ambiente, poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

§ 2º. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado.

§ 3º. As decisões do Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

ART. 6º. Poderá recorrer das decisões referentes ao deferimento ou indeferimento do seu pedido de cadastro, devendo ser apresentadas as razões de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da entrega da decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente, com endereço na Rua Siqueira Campos, 362, Centro, Birigui/SP, CEP 16200-055, endereçados ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

ART. 7º. O critério de pagamentos por serviços ambientais referente o artigo 4º, está mensurado no ANEXO III.

ART. 8º. O município irá promover o pagamento ao provedor de serviços ambientais, através de serviços, sendo estes estipulados como hora/máquina do Programa Patrulha Agrícola, descrito no ANEXO III, ficando a cargo do provedor de serviços ambientais arcar apenas com os custos do combustível.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. Após o deferimento do cadastro, fica o provedor por serviços ambientais com o benefício anual não acumulativo, dos serviços a serem prestados pela Prefeitura Municipal.

ART. 9º. Cada proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do cadastro, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento porventura julgar necessários

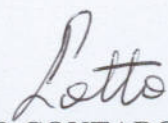
ART. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de setembro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

JULIANO SALOMÃO GUIMARÃES
Secretário de Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO I – FICHA DE CADASTRAMENTO

DADOS

Nome da Proponente: _____

CNPJ\CPF nº: _____

Endereço completo com CEP: _____

Estado Civil: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Propriedade possui auto de infração ambiental: _____

Área a ser preenchida pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Área Quadrada Total Da APP: _____

Porcetagem Arbórea DA APP: _____

Birigui, (dia) de (mês) de (ano).

(Nome completo e Assinatura)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR REFERENTE A AUTUAÇÕES AMBIENTAIS

Eu (nome da pessoa jurídica/física), inscrita no CNPJ/CPF nº (número), sob as penas da lei **DECLARO**, que a propriedade denominada PROVIDOR POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, com cópia da matrícula anexada a este processo não possui auto de infração ambiental pendente.

Birigui, (dia) de (mês) de (ano).

(Nome completo e Assinatura)



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO III

TABELA PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

% Área da APP com vegetação nativa	APP até 750m ²	APP até 1500m ²	APP até 4500m ²	APP até 7500m ²	APP até 11000m ²	APP até 14000m ²	APP até 17000m ²	APP até 22000m ²	APP até 28000m ²	Acima de 28000m ²
% APP	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Pag. Hora máquina	15	16	17	18	20	22	24	26	28	30
% APP	5% a 10%	5% a 10%	5% a 10%	5% a 10%	5% a 10%	5% a 10%	5% a 10%	5% a 10%	5% a 10%	5% a 10%
Pag. Hora máquina	16	17	18	19	22	24	26	28	30	32
% APP	10% a 20%	10% a 20%	10% a 20%	10% a 20%	10% a 20%	10% a 20%	10% a 20%	10% a 20%	10% a 20%	10% a 20%
Pag. Hora máquina	17	18	19	20	24	26	28	30	32	34
% APP	20% a 30%	20% a 30%	20% a 30%	20% a 30%	20% a 30%	20% a 30%	20% a 30%	20% a 30%	20% a 30%	20% a 30%
Pag. Hora máquina	18	19	20	21	26	28	30	32	34	36
% APP	30% a 40%	30% a 40%	30% a 40%	30% a 40%	30% a 40%	30% a 40%	30% a 40%	30% a 40%	30% a 40%	30% a 40%
Pag. Hora máquina	19	20	21	22	28	30	32	34	36	38
% APP	40% a 50%	40% a 50%	40% a 50%	40% a 50%	40% a 50%	40% a 50%	40% a 50%	40% a 50%	40% a 50%	40% a 50%
Pag. Hora máquina	20	21	22	23	30	32	34	36	38	40
% APP	50% a 60%	50% a 60%	50% a 60%	50% a 60%	50% a 60%	50% a 60%	50% a 60%	50% a 60%	50% a 60%	50% a 60%
Pag. Hora máquina	21	22	23	24	32	34	36	38	40	42
% APP	60% a 70%	60% a 70%	60% a 70%	60% a 70%	60% a 70%	60% a 70%	60% a 70%	60% a 70%	60% a 70%	60% a 70%
Pag. Hora máquina	22	23	24	25	34	36	38	40	42	44
% APP	70% a 80%	70% a 80%	70% a 80%	70% a 80%	70% a 80%	70% a 80%	70% a 80%	70% a 80%	70% a 80%	70% a 80%
Pag. Hora máquina	23	24	25	26	36	38	40	42	44	46
% APP	80% a 90%	80% a 90%	80% a 90%	80% a 90%	80% a 90%	80% a 90%	80% a 90%	80% a 90%	80% a 90%	80% a 90%
Pag. Hora máquina	24	25	26	27	38	40	42	44	46	48
% APP	90% a 100%	90% a 100%	90% a 100%	90% a 100%	90% a 100%	90% a 100%	90% a 100%	90% a 100%	90% a 100%	90% a 100%
Pag. Hora máquina	25	26	27	28	40	42	44	46	48	50